



000003

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa para fornecimento contínuo de produtos de panificação para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB.

1.2. A presente contratação tem fundamento com base na Lei nº 14.133/2021.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

2.1. A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
01	Pão francês c/ 50g.	UNIDDAE	1.680	R\$ 0,50	R\$ 840,00
02	Pão c/ recheio de patê.	UNIDADE	2.800	R\$ 0,70	R\$ 1.960,00
03	Pão de queijo	UNIDADE	420	R\$ 0,80	R\$ 336,00
04	Bolo de ovos.	UNIDADE	112	R\$ 10,00	R\$ 1.120,00
05	Bolo de leite c/ recheio de côco.	QUILOGRAMA	21	R\$ 15,00	R\$ 315,00
06	Biscoito salgado (catupiry).	QUILOGRAMA	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
07	Biscoito doce (olho de sogra).	QUILOGRAMA	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
08	Salgados.	UNIDADE	5.600	R\$ 0,90	R\$ 5.040,00
09	Torta salgada.	QUILOGRAMA	40	R\$ 48,00	R\$ 1.920,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 12.091,00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de produtos de panificação visa atender às demandas diárias da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, especialmente no que se refere ao suporte necessário à realização de sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, reuniões institucionais e demais atividades administrativas do Poder Legislativo.

Os produtos de panificação são insumos essenciais para a composição de lanches e refeições leves, oferecidos aos parlamentares, autoridades convidadas e participantes dos eventos promovidos ou apoiados pela Câmara. A disponibilidade regular desses itens contribui para a adequada hospitalidade, bem-estar e eficiência nos trabalhos legislativos.

A aquisição contínua garante o abastecimento conforme a necessidade, evita desperdícios e proporciona maior controle orçamentário e logístico, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Administração Pública. Além disso, a contratação por meio de processo licitatório assegura a transparência, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

4.1. A contratada deverá iniciar de forma imediata ou em até 02 (dois) dias após a emissão da ordem de fornecimento.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da relação dos produtos entregues, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, juntamente com a



000004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura. O valor será pago à empresa contratada por meio de depósito bancário em conta corrente de sua titularidade, após a entrega dos produtos, desde que atendidas as especificações de qualidade e quantidade estabelecidas.

4.3. O contrato terá validade da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, não ultrapassando o exercício financeiro.

5.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de bens de consumo comum nos termos do inciso XIII do art. 6º Lei nº 14.133/2021 a ser realizado por meio de contratação direta.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Não haverá exigência de garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Apresentar toda a documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme a legislação vigente.

5.4. Os produtos deverão ser entregues de forma contínua, conforme solicitação da Câmara Municipal, respeitando os prazos, quantidades e especificações previamente estabelecidos.

5.5. Todos os produtos de panificação devem estar dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de consumo, e seguir os padrões de qualidade, sabor, apresentação e conservação exigidos pelas normas sanitárias e pela vigilância sanitária.

5.6. O transporte dos produtos deve ser realizado em veículos higienizados e adequados ao tipo de alimento, garantindo a integridade e segurança sanitária até o destino final.

5.7. A entrega deverá ser feita na sede da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, dentro do horário de expediente e mediante requisição formal.

5.8. Os prazos de entrega deverão ser rigorosamente cumpridos, observando-se o tempo hábil necessário ao consumo dos produtos sem prejuízo à sua qualidade.

5.9. Produtos entregues em desacordo com o solicitado, vencidos, danificados ou fora dos padrões deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus para a Administração.

5.10. A empresa deverá comprovar experiência no fornecimento de produtos de panificação, preferencialmente para órgãos públicos, apresentando atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto.

5.11. A contratada deverá cumprir todas as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, assumindo integral responsabilidade pela qualidade e procedência dos produtos entregues.

5.12. A prestação dos fornecimentos será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Setor Responsável ou a quem for expressamente designado indicado pela Presidente.

6.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O fornecimento abrangerá itens como pães, bolos, biscoitos, salgados assados, dentre outros produtos similares, conforme demanda e especificações estabelecidas pela Administração. Tais itens serão utilizados na composição de lanches servidos durante sessões legislativas, audiências públicas, reuniões administrativas, eventos oficiais e outras atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal. A contratação visa garantir regularidade no abastecimento, qualidade dos produtos ofertados e cumprimento dos critérios de segurança alimentar e higiene, conforme exigido pelas normas da vigilância sanitária. A entrega será realizada de forma fracionada, mediante solicitação, respeitando as quantidades necessárias a cada ocasião, evitando desperdícios e promovendo economicidade.

6.2. Com a adoção desta solução, busca-se assegurar o bom funcionamento das atividades institucionais, proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e parlamentares, além de garantir uma



000005

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO**

recepção adequada a autoridades, convidados e cidadãos que participem dos eventos do Poder Legislativo Municipal.

6.3. Tendo em vista que o valor do objeto para atender à necessidade da Câmara Municipal se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos conforme em razão do valor.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



000006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

- 8.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 9.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 9.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;



000007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento;
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Santa Luzia/PB, 11 de julho de 2025.

Renata Emily da Silva Medeiros
RENATA EMILY DA SILVA MEDEIROS
Secretária Geral